

PARECER 072/2019 - CEIV

PARECER 072/2019 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

(X) Primeira Análise – Parecer nº 072/2019-CEIV – 02/10/2019

Processo Administrativo nº: 2019021156
Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop
Área implantada: 22,28 m² (cobertura do edifício Vieiras Residence)
Área construída: não localizada no estudo
Número de Pavimentos: Não há
Número Unidades Habitacionais: Não há
Número salas comerciais: Não há
Projeção de atração do empreendimento: não informado
Vagas de Garagem: Não há
Endereço: Rua México, nº 50 – Centro
Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop
Zona: Não informado

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.154, de 23 de outubro de 2018, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 029/SPU-DETA/2019, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento destinado a Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido pela empresa K2 - Tower Sociedade Anônima, inscrita sob o CNPJ 20.687.642/0001-8, situado na Rua Mexico, nº 50 (Ed. Vieiras Residence), Bairro das Nações, enquadrado no Art. 54 inciso XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico em análise pelo Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o número de protocolo n.º 2018043719,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a "legislação urbanística em geral",

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 029/SPU-DETA/2019 informa que o empreendimento está em conformidade com a "legislação urbanística em geral".

PARECER 072/2019 - CEIV

A CEIV consigna:

1. A RRT n.º 8394819 da responsável pelo estudo, Arquiteta Regina Barbosa Marini, não é específica para o empreendimento em análise (Endereço: Rua Diversas). Rever;
2. Com relação ao item 2.2 Dimensionamento e Caracterização do empreendimento, o estudo informa que A ERB foi implantada em uma área de 22,28m². Detalhar melhor o que seria essa área, apresentando um projeto / croqui;
3. Com relação ao item 2.9.2 Consumo de energia elétrica, por se tratar de empreendimento já instalado, apresentar uma conta de energia com o histórico de consumo do empreendimento;
4. Com relação ao item 2.9.5 Produção de ruído, calor, vibração e radiação:
 - a. Apresentar estimativas com base em medições ou estudos técnicos/científicos que comprovem a seguinte afirmação do estudo: "Os valores de densidade de potência são bastante reduzidos, muito abaixo dos valores máximos estabelecidos pela legislação vigente, e por isso não configura um impacto de grande potencial.";
 - b. Não foi encontrado o laudo de ruído em anexo conforme relatou o EIV. Apresentar.
5. Com relação ao item 2.15. Valor do Investimento, conforme preconiza o Art. 6º, § 5º, da Lei Complementar 24/2018, apresentar planilha de investimentos, no empreendimento com apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.
6. Com ao item 4.2.2. Meio Biótico, rever a seguinte afirmação: "A vegetação predominante é a Mata Atlântica, mas também são encontrados mangues (Rio Camboriú), pântanos e vegetações arbustivas." Uma vez que mangue, por exemplo, é um dos ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica;
7. Com relação ao item 4.3. Características do espaço urbano, zoneamento e uso e ocupação do solo, conforme prevê o TR da Lei complementar 24/2018, indicar o zoneamento previsto no plano diretor e se a inserção do empreendimento está de acordo;
8. Com relação ao item 4.4.4 Resíduos Sólidos, a seguinte informação do EIV não é verídica: "A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela coleta de resíduos no Bairro, com frequência regular, com dias pré-estabelecidos, com coleta de resíduos comuns e recicláveis. Serviços de capina são estabelecidos pela prefeitura municipal bem como os serviços de limpeza urbana (varrição) que são feitos pelos funcionários da prefeitura.". Rever.
9. Com relação ao item 5 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A VIZINHANÇA, a CEIV informa ser necessário aplicar a metodologia de identificação e avaliação de impactos, com preenchimento da matriz quali-quantitativa e definição do Valor de Compensação, atendendo

PARECER 072/2019 - CEIV

ao disposto nos Art. 3º § 2º, § 3º; Art. 5º; Art. 6º; Art. 7º e Art. 8º da Lei Complementar nº 24/2018.

Os impactos relacionados na Matriz Quali-quantitativa devem ser os impactos reais do empreendimento, e devem refletir a análise e descrição dos impactos relacionados no estudo.

As Medidas mitigadoras devem ser efetivas e objetivas. O fato de determinado impacto ser desprezível não resulta em um percentual de mitigação elevada, e sim em não existência do impacto em si.

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

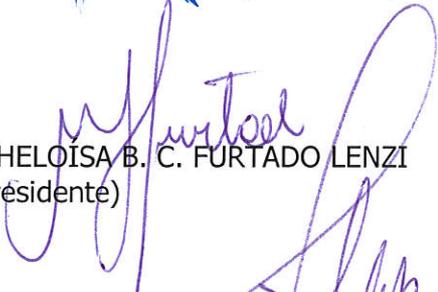
A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 02 de setembro de 2019.


Suellen Cristina Fávaro
Secretária

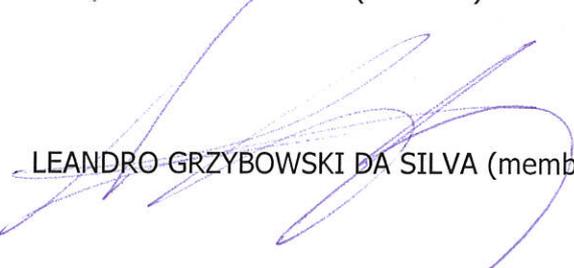

FÁBIO MIRANDA BECKER (Presidente)


CLELIA WITT SALDANHA (membro)


MARIA HELOISA B. C. FURTADO LENZI
(Vice-presidente)


BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)


CARLOS EDUARDO G. SANTI (membro)


LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)


RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)